

EMENDA Nº , de 2022 - CAE
(ao PLP nº 245, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º do Substitutivo do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019:

Art. 3º Será concedida a aposentadoria especial ao segurado empregado que cumprir 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição no exercício de atividades de vigilância de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e de guarda municipal de que trata o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, nas hipóteses em que se exija o uso permanente de arma de fogo como condição indispensável para o seu exercício, **incluídos os Agentes de Trânsito de que trata o art. 144, §10, II, da Constituição Federal.**

Justificativa

A natureza policial das atividades dos Agentes de Trânsito já foi amplamente definida em diversas instâncias judiciais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, em acórdão do Recurso Especial 2019/0163544, bem como em numerosas decisões de tribunais regionais. A rotina das atividades da categoria é de realização de fiscalizações de trânsito em que são montados pontos ostensivos em locais estratégicos para evitar sinistros de trânsito que muitas vezes são parte de uma ação criminosa. Ademais, é muito comum que tais atividades se deem em operações conjuntas com as demais forças de segurança pública no desempenho do múnus público de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito das atividades de fiscalização do trânsito.

A carreira dos Agentes de Trânsito está inserida no capítulo da segurança pública da Constituição Federal no art. 144, §10, II. Além disso, a categoria compõe o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) como integrante operacional, na forma do art. 9º, §2º, XV, da Lei nº 13.675, de 2018.

Portanto os Agentes de Trânsito exercem uma atividade de risco iminente de morte nas operações de policiamento de rua para fazer a segurança viária, motivo pelo qual pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa necessária emenda.



Sala das Comissões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)



SF/22031.03100-08